

SMS - NOTA TÉCNICA - Nº: 39788119/2026

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos por enfermeiros(as) no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre e estabelece diretrizes para sua realização, registro, rastreabilidade e monitoramento.

A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e estabelece a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 736, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todos os ambientes em que ocorre o cuidado profissional;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 801, de 14 de janeiro de 2026, que estabelece diretrizes para a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relacionados à prescrição de medicamentos pelos enfermeiros da Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, garantindo segurança assistencial, respaldo técnico-científico, conformidade legal, qualidade do cuidado e rastreabilidade das ações desenvolvidas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, critérios e requisitos para a prescrição de medicamentos por enfermeiros(as) atuantes na Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

Art. 2º A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro constitui atividade legalmente prevista no âmbito do exercício profissional da enfermagem, devendo ser realizada em conformidade com a legislação vigente, com a Resolução COFEN nº 801/2026 e com os protocolos institucionais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A prescrição medicamentosa deverá ocorrer exclusivamente no contexto da Consulta de Enfermagem, fundamentada no Processo de Enfermagem e respaldada por protocolos institucionais vigentes.

§ 1º Os protocolos assistenciais, linhas de cuidado, notas técnicas, guias clínicos, manuais e demais documentos normativos que fundamentam a prática prescritiva encontram-se disponibilizados na Biblioteca Virtual da Atenção Primária à Saúde – BVAPS, repositório oficial da Secretaria Municipal de Saúde destinado à divulgação dos documentos técnicos vigentes. Disponível em: <https://bvaps.portoalegre.rs.gov.br/enfermagem>

§ 2º Compete ao profissional enfermeiro consultar e observar a versão vigente dos documentos institucionais antes da realização da prescrição.

§ 3º A atualização permanente acerca das publicações institucionais constitui responsabilidade técnica e ética do profissional prescritor.

CAPÍTULO II

DO RESPALDO TÉCNICO E DOS CRITÉRIOS PARA PRESCRIÇÃO

Art. 4º Somente poderão ser prescritos medicamentos cuja utilização esteja **expressamente prevista em protocolos** assistenciais, linhas de cuidado, notas técnicas, guias clínicos ou demais documentos institucionais oficialmente aprovados e publicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A prescrição deverá observar integralmente os critérios clínicos, indicações, contraindicações, precauções, monitoramento, posologias, limites de atuação profissional e demais recomendações estabelecidas no respectivo documento técnico.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA DE ENFERMAGEM

Art. 5º A prescrição medicamentosa deverá ser precedida de Consulta de Enfermagem devidamente realizada e registrada em prontuário.

Art. 6º O enfermeiro deverá observar todas as etapas do Processo de Enfermagem, compreendendo:

I – coleta de dados;

II – diagnóstico de enfermagem;

III – planejamento da assistência;

IV – implementação das intervenções;

V – avaliação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PRESCRIÇÃO

Art. 7º Toda prescrição de medicamentos deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação da unidade de saúde e respectivo CNPJ;

II – nome completo do enfermeiro prescritor;

III – número de inscrição profissional no Conselho Regional de Enfermagem;

IV – assinatura física ou eletrônica;

V – data de emissão;

VI – identificação do usuário;

VII – denominação genérica do medicamento;

VIII – concentração, forma farmacêutica, via de administração e posologia;

IX – identificação do protocolo, linha de cuidado, nota técnica, guia clínico ou documento institucional que fundamenta a prescrição;

X – demais informações necessárias à segurança da assistência.

Art. 8º. As prescrições deverão ser emitidas de forma clara, legível, sem rasuras, abreviaturas inadequadas ou informações incompletas.

Art. 9º. O protocolo institucional utilizado deverá estar identificado de forma a possibilitar a rastreabilidade do ato prescritivo e do respaldo técnico utilizado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E DA RASTREABILIDADE

Art. 10º. As prescrições deverão ser realizadas por meio do sistema e-SUS APS/PEC obrigatoriamente.

§ 1º O registro eletrônico deverá garantir autenticidade, integridade, confidencialidade, rastreabilidade e disponibilidade das informações.

§ 2º Em situações excepcionais que impeçam a utilização do sistema eletrônico e-sus, a prescrição poderá ser realizada em meio físico, devendo ser posteriormente inserida no prontuário eletrônico mediante registro tardio devidamente identificado.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 11º. É vedado ao enfermeiro:

I – prescrever medicamentos sem realização prévia da Consulta de Enfermagem;

II – prescrever medicamentos não contemplados em protocolos institucionais vigentes;

III – prescrever medicamentos sem respaldo em documento institucional oficialmente aprovado;

IV – realizar prescrições em desacordo com a legislação sanitária e profissional vigente;

V – efetuar prescrições sem o devido registro em prontuário.

Art. 12º. Na inexistência de protocolo institucional que contemple determinada condição clínica, a prescrição medicamentosa não deverá ser realizada até que haja respaldo técnico e normativo formalmente instituído.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13º. Compete ao enfermeiro:

I – cumprir integralmente as disposições desta Instrução Normativa;

II – observar a legislação profissional vigente;

III – manter atualização técnico-científica permanente;

IV – utilizar exclusivamente documentos institucionais vigentes;

V – assegurar a adequada documentação dos atos profissionais.

Art. 14º. Compete às chefias imediatas e aos Responsáveis Técnicos de Enfermagem promover a divulgação, monitoramento, orientação e acompanhamento do cumprimento desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Esta Instrução Normativa possui caráter complementar à Resolução COFEN nº 801/2026 e às demais normas que regulamentam o exercício profissional da enfermagem.

Art. 16º. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis no âmbito institucional, sem prejuízo das responsabilidades éticas, civis e legais previstas na legislação vigente.

Art. 17º. Integram esta Instrução Normativa:

I – Anexo I – Modelo de Receituário Simples;

II – Anexo II – Modelo de Receituário de Controle Espacial.

Art. 18º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1 - Modelo de Prescrição de Enfermagem - Receituário Simples

RECEITUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

CIDADÃO

MEDICAMENTOS

1.

Recomendações: Posologia:

Orientações ao usuário:

Base normativa:
Prescrição realizada conforme Protocolo Municipal de publicada no DOPA em , instituído pela Portaria nº

COREN - RS
Enfermeiro
Porto Alegre - RS.

RECEITUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

CIDADÃO

MEDICAMENTOS

1.

Recomendações: Posologia:

Orientações ao usuário:

Base normativa:
Prescrição realizada conforme Protocolo Municipal de publicada no DOPA em , instituído pela Portaria nº

COREN - RS
Enfermeiro
Porto Alegre - RS.

Anexo 2 - Modelo de Prescrição de Enfermagem - Receituário de Controle Especial

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

CIDADÃO

MEDICAMENTOS

1.

Recomendações: Posologia:

Orientações ao usuário:

Base normativa:
Prescrição realizada conforme Protocolo Municipal de publicada no DOPA em , instituído pela Portaria nº

COREN - RS
Enfermeiro
Porto Alegre - RS.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR			
Nome:			
Ident.:	Org. emissor:		
Eml.:		UF: Telefone:	
Cidade:		UF: Telefone:	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
Assinatura do farmacêutico		Data de fornecimento	

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

CIDADÃO

MEDICAMENTOS

1.

Recomendações: Posologia:

Orientações ao usuário:

Base normativa:
Prescrição realizada conforme Protocolo Municipal de publicada no DOPA em , instituído pela Portaria nº

COREN - RS
Enfermeiro
Porto Alegre - RS.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR			
Nome:			
Ident.:	Org. emissor:		
Eml.:		UF: Telefone:	
Cidade:		UF: Telefone:	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
Assinatura do farmacêutico		Data de fornecimento	



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Pires Bernardes, Técnico Responsável**, em 12/06/2026, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rodrigues, Chefe de Unidade**, em 12/06/2026, às 16:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ceolin Zacarias, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 12/06/2026, às 16:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39788119** e o código CRC **590E38D6**.